



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 1.228/07

**“ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSTO NO
ARTIGO 48, § 2° DA LEI MUNICIPAL 591
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000”.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O § 2° do artigo 48, da Lei Municipal n° 591 de 28 de novembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 – ...

§ 1° - ...

§ 2° - Contribuição igual a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPRAM, relativo ao exercício financeiro anterior, para a cobertura da despesa administrativa do Instituto.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 24 de outubro de 2007.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos

Prefeita Municipal

Agenildo Alves Soares

Presidente do Ipram